



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24338.81634-90

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a moratória de tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a moratória de tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A moratória de tributos abrangerá impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais exigidos nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiverem situação de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional vencidos desde o mês anterior ao da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2024, com respectivos acréscimos legais.

§ 2º A moratória será concedida pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º As obrigações de direito privado vencidas desde o mês anterior ao da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2024 ficam sujeitas à moratória nos contratos de plano privado de assistência à saúde individual ou coletivo, seguro, mensalidade escolar, cartão de crédito, fornecimento de energia elétrica, água, gás, telefonia, internet e de financiamento imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul terão impactos diversos sobre a economia do estado, afetando diretamente a economia do restante do país.

A produção de arroz e outros grãos, bem como da carne, já estão demandando providências emergenciais, por parte do Executivo Federal, para evitar uma hiperinflação dos preços desses produtos no mercado interno brasileiro.

Os habitantes do estado sofrerão com o colapso econômico na região, impactando em desemprego e perda de poder econômico para boa parte da população da região.

Dados do dia 12 de maio de 2024, já contabilizam 446 municípios afetados, com 81.170 pessoas em abrigos, 537.380 pessoas desalojadas, com uma população total afetada de 2.115.704 pessoas no Estado do Rio Grande do Sul.

O Estado do Rio Grande do Sul vivencia situação emergencial que demanda medidas legislativas a ampararem o soerguimento de seus municípios. É imprescindível discutir as relações obrigacionais decorrentes do direito privado. Muitas vidas foram perdidas, milhões de desabrigados, bairros inteiros desapareceram, empresas estão totalmente inoperantes. Todos devem repartir os prejuízos.

A postergação em 180 dias da cobrança de tributos e obrigações privadas vencidas desde o mês anterior à data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2024, trarão um grande alívio aos que estão sofrendo com tais desastres, além de ser uma medida importante para a reconstrução da infraestrutura e da economia do estado.

Em razão disso, pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU